SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família(NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, estabelece normas para o cadastramento dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, os NASF podem ser organizados em três modalidades: NASF 1, NASF 2 e NASF 3.

Considerando a Portaria nº. 2.488/GM de 21 de outubro de 2011, que estabelece a revisão das diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, - PNAB, e

Considerando a Portaria nº. 3.124/GM de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos NASF modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a modalidade NASF 3, e dá outras providências, e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as novas definições da PNAB, em relação ao NASF, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das equipes que farão parte do NASF.

Art. 2° Fica atualizada a Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme tabela a seguir:

CÓD	TIPO DE EQUIPE
06	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 1
07	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 2
45	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 3

Art. 3º Fica definido que as equipes NASF deverão ser vinculadas apenas aos tipos de estabelecimentos: 02 - CENTRO DE SAÚDE/ UNIDADE BÁSICA, 15 - UNIDADE MISTA, 36 - CLÍNICA/ CENTRO DE ESPECIALIDADE e 71 - CENTRO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

Art. 4° A composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas estão descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5° Fica incluído, na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no SCNES, a CBO provisório 1312-C1 - SANITARISTA.

Parágrafo único. Entende-se por Sanitarista o profissional de nível superior, graduado na área da saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva, ou graduado em uma dessas áreas.

Art. 6º Fica incluído, na Tabela de Classificação Brasileira de Ocupações utilizada no SCNES, a CBO provisório 2241-E1 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE.

Parágrafo único. Entende-se por PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE, o profissional de nível superior, graduado em Educação física em quaisquer das duas modalidades de curso existentes, a saber: licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Art. 7° Fica atualizada a Tabela de Serviços Especializados do SCNES, no serviço 147 - SERVIÇO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme descrito no Anexo II.

Art. 8º Caberá ao Gestor Municipal ou Estadual a responsabilidade de informar no cadastro do estabelecimento, a regra contratual, 71.11 - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SEM GERAÇÃO DE CRÉDITO TOTAL - NASF, para informação de não geração de crédito no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) para os procedimentos realizados pelos estabelecimentos que informarem o serviço 147 - SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

Parágrafo único: Fica garantido o financiamento das equipes NASF intermunicipais já habilitadas em data anterior a outubro de 2011, porém, devem ser observadas as regras de readequação dos municípios na portaria de financiamento a ser publicada em prazo posterior.

Art. 9º Fica atualizada a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (ENASF), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), conforme orientação de preenchimento constante no Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. Os formulários de Ficha Complementar de Cadastro de Equipes NASF serão disponibilizados no endereço eletrônico do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

Art. 10 Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Participativa (DATASUS/SGEP), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para a competência 03/2013.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 409/SAS/MS, de 23 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2008, seção 1, página 58 e a Portaria nº 424/SAS/MS, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 04 de dezembro de 2009, Seção 1, página 64.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DOS NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)

1 - DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBSERVAÇÃO: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o código do CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o nome fantasia do estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 - Tipo da Equipe

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO
06	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 1
07	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 2
45	NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF MODALIDADE 3

3.2 - Nome de Referência da Equipe

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 - Data de Ativação

Deverá ser informada a data de ativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

3.4 - Data de Desativação

Deverá ser informada a data de desativação da equipe no formato dd/mm/aaaa.

3.5 - Tipo de Desativação

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.6 - Motivo da Desativação

Deverá ser informado o motivo de desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓD.	DESCRIÇÃO
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO
07	PROBLEMA DE ESTRATURA FÍSICA
08	AUDITORIA/SUPERVISÃO
09	FALTA EQUIPE MÍNIMA

4 - VINCULAÇÃO NASF

4.1 Vinculação NASF ao ESF

São admitidas as vinculações de equipes de Estratégia de Saúde da Família dos seguintes tipos: 01, 02, 03, 12 a 21, 24 a 35 e de 39 a 42. Deverá ser identificado no campo específico quais as equipes ESF válidas que serão vinculadas para a implementação do NASF.

Cada NASF 1 deverá estar vinculado a, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) Equipes de Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais).

Cada NASF 2 deverá estar vinculado a, no mínimo, 3 (três), e a, no máximo, 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais).

Cada NASF 3 deverá estar vinculado a no mínimo 1 (uma) e a no máximo 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais), agregando-se de modo específico ao processo de trabalho das mesmas, configurando-se como uma equipe ampliada.

4.1.1 - Cód. IBGE

Código do município da equipe ESF vinculada ao NASF.

4.1.2 - Cód. CNES

Código do CNES da equipe ESF vinculada ao NASF.

4.1.3 - Cód. e descrição da Área

Código e descrição da área da equipe ESF vinculada ao NASF.

4.1.4 - Cód. e descrição Segmento Territorial

Código e descrição do segmento territorial da equipe ESF vinculada ao NASF.

4.1.5 - Tipo de Equipe

Tipo de Equipe da equipe ESF vinculada ao NASF.

4.2 VINCULAÇÃO NASF a Academia da Saúde

4.2.1 - CNES

Informar o código do CNES do estabelecimento Polo Academia da Saúde, a fim de identificar as vinculações dos Polos às equipes NASF.

4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o nome fantasia do estabelecimento Polo Academia da Saúde.

5 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

5.1 - Especificação da Equipe

Os profissionais da equipe deverão estar cadastrados previamente no cadastro de profissionais do CNES do estabelecimento onde a equipe será cadastrada. Os campos (5.1.1) Nome do profissional, (5.1.2) CPF, (5.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, (5.1.4) Cartão Nacional de Saúde (CNS), (5.1.5) Carga Horária Semanal (CHS) serão preenchidos automaticamente após seleção do profissional vinculado ao CNES em pesquisa. Estes dados serão advindos do cadastro de profissionais.

5.1.3 CBO

Para que uma equipe NASF seja considerada válida, deverá ser indicado os CBOs citados no artigo desta Portaria.

5.1.5 Carga Horária Obrigatória

NASF 1:

I - a soma das cargas horárias semanais dos profissionais da equipe deve acumular no mínimo 200 (duzentas) horas semanais;

II - nenhum profissional, considerado isoladamente poderá ter CHS menor que 20 (vinte) horas semanais; e

III - cada ocupação (família de CBO), considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 80 (oitenta) horas de CHS.

NASF 2:

I - a soma das cargas horárias semanais dos profissionais da equipe deve acumular no mínimo 120 (cento e vinte) horas semanais;

II - nenhum profissional, considerado isoladamente poderá ter CHS menor que 20 (vinte) horas semanais; e

III - cada ocupação (família de CBO), considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de CHS.

NASF 3:

I - a soma das cargas horárias semanais dos profissionais da equipe deve acumular no mínimo 80 (oitenta) horas semanais;

II - nenhum profissional, considerado isoladamente poderá ter CHS menor que 20 (vinte horas); e

III - cada ocupação (família de CBO), considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

5.1.6 Pertence à Equipe Mínima?

Deverá ser indicado se o profissional a ser vinculado na equipe NASF comporá a equipe mínima. As opções de respostas são: SIM ou NÃO.

5.1.7 Data de entrada

Deverá ser indicada a data de entrada do profissional na equipe NASF.

5.1.8 Data de desligamento

Caso um profissional vinculado à equipe NASF, seja desligado da mesma, deverá ser informada a data de desligamento da equipe NASF. Observar se o profissional estiver sendo desligado da equipe e também do estabelecimento ao qual a equipe está vinculada. Caso positivo, deverá ser informado a data de desligamento do mesmo no cadastro do profissional.

5.1.9Profissional Carga Horária Complementar

O campo Profissional CH Complementar permanecerá desabilitado para novas inclusões e alterações para equipes NASF I e NASF II. Apenas as equipes implantadas antes da publicação da Portaria GM/MS n° 2.488/2011 podem alterar este campo.

5.2 Composição das Equipes

De acordo com a legislação vigente, as equipes do NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF 1, NASF 2 e NASF 3, deverão ter os seguintes profissionais, de acordo tabela a seguir:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
225105	MÉDICO ACUPUNTURISTA
251605	ASSISTENTE SOCIAL
2241E1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE
223405	FARMACEUTICO
223605	FISIOTERAPEUTA
223810	FONOAUDIOLOGO
225250	MEDICO GINECO OBSTETRA
225195	MÉDICO HOMEOPATA
225124	MÉDICO PEDIATRA
251510	PSICOLOGO CLINICO
225133	MÉDICO PSIQUIATRA
225180	MÉDICO GERIATRA
225125	MÉDICO CLÍNICO
225140	MÉDICO DO TRABALHO
223305	MÉDICO VETERINÁRIO
223710	NUTRICIONISTA
223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL
1312C1	SANITARISTA
515305	EDUCADOR SOCIAL

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIALIZADO 147 - SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, SUAS CLASSIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADES COM PROFISSIONAIS (CBO)

CÓD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
147	SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA	001	NASF 1	1	*	*
		002	NASF 2	1	*	*
		003	NASF INTERMUNICIPAL	1	*	*
		004	NASF 3	2	*	*

* Qualquer ocupação dentre os CBOs elencados no item 5.2 Composição de Equipes do Anexo I desta portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DAS EQUIPES DE NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (ENASF)

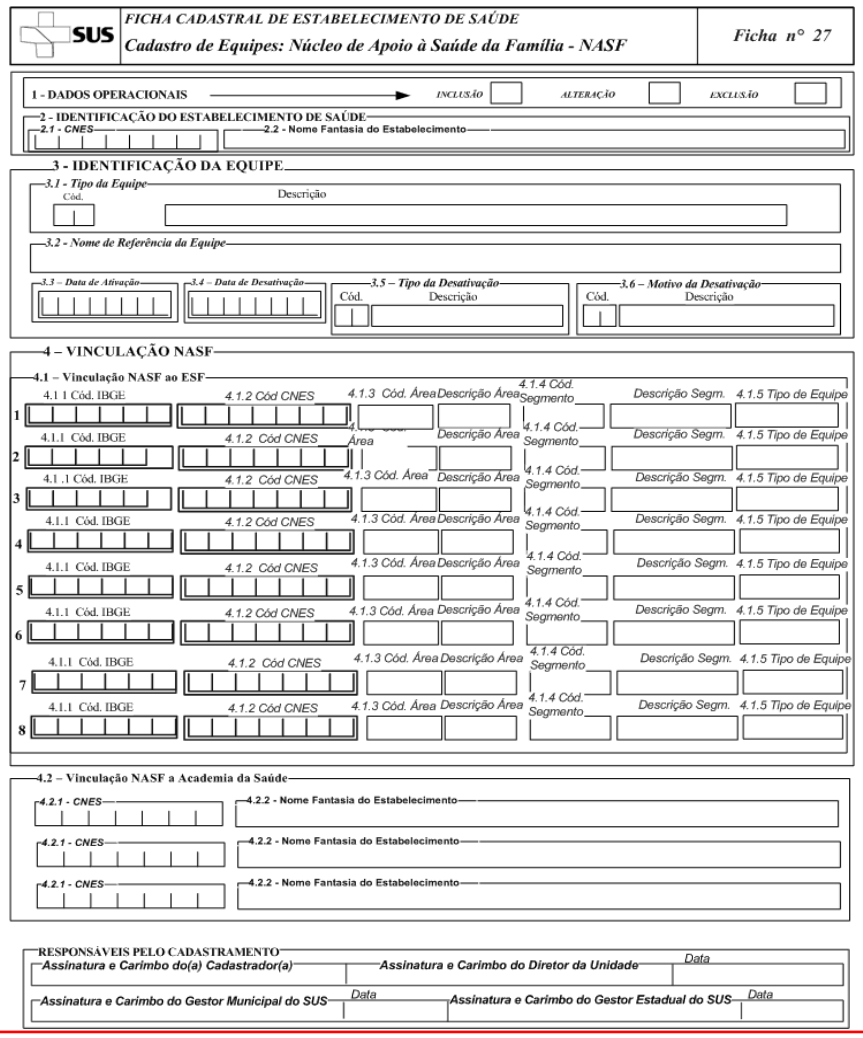
SUS — FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE — Cadastro de Equipes: Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF — Ficha n° 27

1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
2.1 - CNES | 2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE
3.1 - Tipo da Equipe: Cód. | Descrição
3.2 - Nome de Referência da Equipe
3.3 – Data de Ativação | 3.4 – Data de Desativação | 3.5 – Tipo da Desativação: Cód. Descrição | 3.6 – Motivo da Desativação: Cód. Descrição

4 – VINCULAÇÃO NASF
4.1 – Vinculação NASF ao ESF

	4.1.1 Cód. IBGE	4.1.2 Cód CNES	4.1.3 Cód. Área	Descrição Área	4.1.4 Cód. Segmento	Descrição Segm.	4.1.5 Tipo de Equipe
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

4.2 – Vinculação NASF a Academia da Saúde
4.2.1 - CNES | 4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento
4.2.1 - CNES | 4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento
4.2.1 - CNES | 4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) | Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade | Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS | Data | Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS | Data

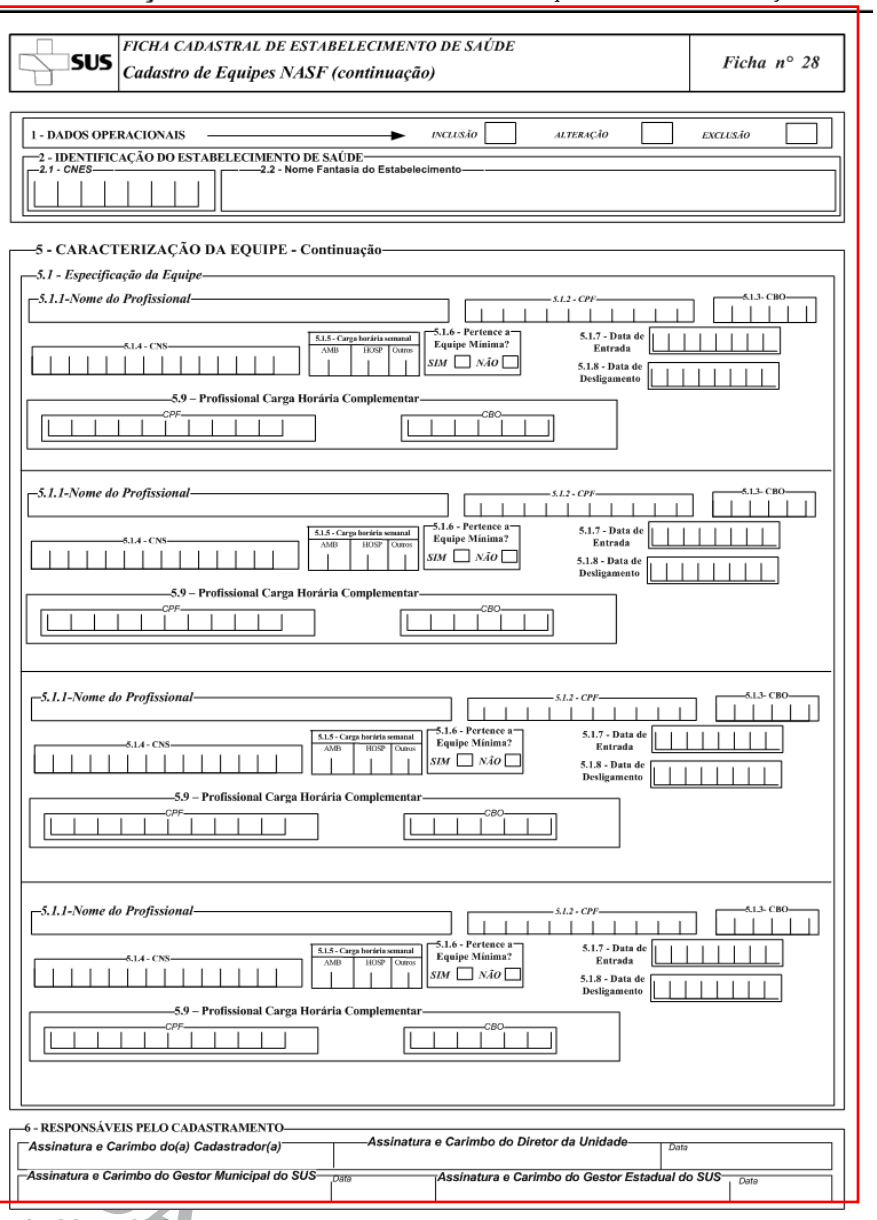
SUS — FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE — Cadastro de Equipes NASF (continuação) — Ficha n° 28

1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
2.1 - CNES | 2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

5 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE - Continuação
5.1 - Especificação da Equipe
5.1.1-Nome do Profissional | 5.1.2 - CPF | 5.1.3- CBO
5.1.4 - CNS | 5.1.5 - Carga horária semanal: AMB HOSP Outros | 5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima? SIM ☐ NÃO ☐ | 5.1.7 - Data de Entrada | 5.1.8 - Data de Desligamento
5.9 – Profissional Carga Horária Complementar: CPF | CBO
5.1.1-Nome do Profissional | 5.1.2 - CPF | 5.1.3- CBO
5.1.4 - CNS | 5.1.5 - Carga horária semanal: AMB HOSP Outros | 5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima? SIM ☐ NÃO ☐ | 5.1.7 - Data de Entrada | 5.1.8 - Data de Desligamento
5.9 – Profissional Carga Horária Complementar: CPF | CBO
5.1.1-Nome do Profissional | 5.1.2 - CPF | 5.1.3- CBO
5.1.4 - CNS | 5.1.5 - Carga horária semanal: AMB HOSP Outros | 5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima? SIM ☐ NÃO ☐ | 5.1.7 - Data de Entrada | 5.1.8 - Data de Desligamento
5.9 – Profissional Carga Horária Complementar: CPF | CBO

6 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) | Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade | Data
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS | Data | Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS | Data

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício n° 008/2013-CIB/PR e as Deliberações CIB/PR nº 08 de 31/01/2013 e CIB/PR nº 016 de 04/03/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.995.553.647,29, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	790.550.640,38	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.135.926.601,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 7.557.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 40.489.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	333.323.787,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	457.226.852,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	790.550.640,38

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013031400044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.